



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1426/23, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa Instituto de Cursos e Pós-Graduação, para a capacitação de 5 (cinco) servidores desta Casa de Leis, que fazem parte do Setor de Licitação e Compras, Controle Interno e Tecnologia da Informação para participarem do participarem do curso “Contratação Direta por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação pela nova lei de licitações”, nos dias 22 a 24 de agosto de 2023, no formato EAD, conforme termo de referência.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa Instituto de Cursos e Pós-Graduação para a capacitação de servidores desta Casa de Leis, para capacitarem e aprimorarem conhecimentos acerca de licitação e compras públicas.

CONSIDERANDO que a contratação da empresa Instituto de Cursos e Pós-Graduação fora selecionada por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa.

CONSIDERANDO que nos últimos anos ocorreu uma série de mudanças no regime das contratações públicas, o que conseqüentemente tem exigido cada vez mais a capacitação contínua do pessoal e equipes de apoio.

CONSIDERANDO a excelência em conteúdo, o curso conta com metodologia e material de apoio exclusivo, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

CONSIDERANDO a notória qualificação profissional do palestrante conforme breve currículo apresentado nas especificações do curso.

CONSIDERANDO que a contratação do referido curso poderá, com fundamento no art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ser realizada por meio de inexigibilidade de

licitação que considera a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de empresa para capacitação, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) a contratação da empresa **Instituto de Cursos e Pós-Graduação Ltda**, com sede na cidade de Cocalzinho de Goiás-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 32.636.646/0001-56, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 21 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.



FERNANDO MENDES NOVAIS

Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis